

Sobre o Fundo

NIPC: 720 018 382

ISIN: PTFP00000897

Data de início de comercialização: 06 de janeiro de 2023

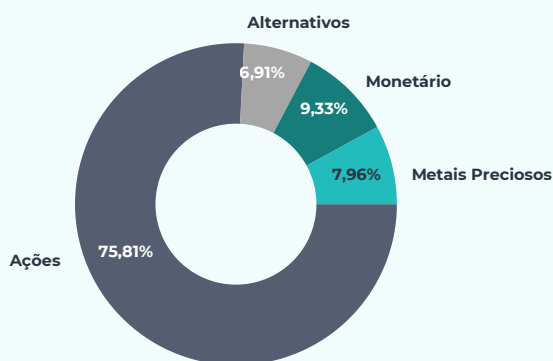
Objetivo:

O objetivo do Fundo é maximizar o retorno do capital no médio/longo prazo, através do investimento nas diversas classes de ativos, procurando simultaneamente minimizar a volatilidade/risco, através da diversificação de classes de ativos, zonas geográficas e gestores.

Classe de Risco 5

O Fundo destina-se a investidores com enfoque no **forte crescimento de capital** e com uma **tolerância elevada a oscilações** do valor das Unidades de Participação.

Alocação de Ativos



	BENCHMARK	ALOCÇÃO
Monetário	10%	9,33%
Obrigações	10%	0%
Tesouro	-	-
Corporate IG	5%	-
Corporate HY	-	-
Emergente	5%	-
Ações	70%	75,81%
Desenvolvidos	60%	59,71%
Global	60%	15,40%
USA	-	24,03%
Europa	-	13,95%
Japão	-	6,32%
Emergentes	10%	16,10%
Alternativos	5%	6,91%
Metais Preciosos	5%	7,96%

Rentabilidades (%)

Rentabilidade acumulada desde 31/12/2022 = 41,09%

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2026	5,77	4,90	-6,61	1,72	0,25	-4,68	2,55						2,84
2025	5,31	-0,47	-0,95	-2,44	3,46	1,12	2,28	4,15	6,12	1,46	3,06	2,01	27,77
2024	-0,07	0,98	4,08	0,09	0,33	0,08	0,93	-0,98	1,94	0,00	1,49	-2,47	6,45
2023					-1,84	0,98	2,96	-1,13	-0,13	-2,08	2,81	1,52	2,99

Rentabilidades passadas não são garantia de rentabilidades futuras. Não tem garantia de capital.

Condições de Subscrição

Comissões

- Comissão de Subscrição: 0%
- Comissão de Gestão: máximo de 1,5% (ao ano) calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Fundo
- Comissão de Transferência: 0%
- Comissão de Reembolso: 0%
- Comissão de Depósito: máximo 0,08% (ao ano)

Montantes Mínimos e Máximos

- Subscrição inicial: 1.500€, salvo quando o Participante for menor, onde o valor mínimo será de 500€.
- Reforços: 500€, salvo quando a subscrição for efetuada por SDD (Sistema de Débito Direto), situação em que o valor mínimo será de 50€.
- Montante máximo de subscrição: Não tem

Benefícios Fiscais das contribuições próprias

- **Na subscrição:**
 - São dedutíveis à coleta de IRS, até 20% dos valores aplicados no respetivo ano, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, conforme os limites de dedução à coleta em vigor.
 - Não são dedutíveis à coleta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.
- **No reembolso:**
 - As mais valias são tributadas apenas no momento do reembolso, beneficiando da aplicação de uma taxa de IRS menor que a taxa legalmente prevista para a tributação dos rendimentos de capitais (28%):
 - Nas condições de reembolso definidas na legislação (alíneas a) a h) abaixo): 8% ou 4% no caso de rendimentos decorrentes de contribuições efetuadas até 31.12.2005

Condições de Reembolso das contribuições próprias

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- a. Pré-reforma;
- b. Reforma antecipada;
- c. Reforma por velhice;
- d. Reforma por Invalidez;
- e. Morte;
- f. Desemprego de longa duração;
- g. Doença grave ou
- h. Incapacidade permanente para o trabalho.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, sob a forma de pensão, capital ou qualquer combinação destas formas.

Esta informação não dispensa nem substitui a consulta do documento informativo e do Regulamento de Gestão do Fundo.